

mercora.

política
de prevenção
à lavagem
de dinheiro
e combate
ao financiamento
do terrorismo.

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo

A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (“Política”) visa definir as diretrizes, regras e procedimentos que devem ser observados por todos os sócios e Colaboradores – Próprios e Terceiros, com o objetivo de promover a adequação das atividades operacionais com as exigências legais e regulamentares, assim como melhores práticas internacionais pertinentes ao crime de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo e Ocultação de Bens, prevenindo e evitando que os produtos e serviços oferecidos pela Mercora sejam utilizados para fins de Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terrorismo ou Ocultação de Bens.

A presente Política está fundamentada em leis e regulamentos brasileiros e nas melhores práticas internacionais, a saber:

- Leis Federais sobre Lavagem de Capitais e Financiamento ao Terrorismo: Leis n. 9.613/98, 10.467/02, 10.701/03;
- Lei e Decretos Anticorrupção: Lei n. 12.846/13 e Decreto n. 8.420/15;
- Regulamentação das atividades sob supervisão da Comissão de Valores Mobiliários: Instruções CVM 463/08, 419/05, 409/04, 387/03 e 301/99, e respectivas atualizações;
- Regulamentação das atividades sob supervisão do Banco Central do Brasil - Carta Circular nº 3.542/2012, Carta-Circular nº 3.342/08, Circular nº 3.461/09, Carta-Circular nº 3.430/10;
- Guia de Prevenção à “Lavagem de Dinheiro” e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro 2014;
- Normas emitidas pelo COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras;
- Princípios e tipologias emitidas pelo GAFI (Grupo de Ação Financeira da OCDE).

Nossos princípios pautam-se pela ética e legalidade, atuação conforme a legislação e regulação vigentes, com padrões de ética e conduta, com o compromisso de aperfeiçoar os padrões de ética e conduta, aplicação de medidas corretivas, adequados níveis de segurança, qualidade dos produtos ofertados e eficiência dos serviços, e colaboração com as Autoridades Públicas, promovendo adequado sistema de controles com a adoção de políticas rígidas e robustas no processo de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo.

CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Os termos descritos neste documento deverão ser interpretados de acordo com as definições aqui apresentadas, independentemente do gênero adotado ou se utilizados no plural ou singular:

- Bancos de Fachada (Shell Bank) – Banco constituído em uma jurisdição onde não há qualquer presença física e que não se encontra integrado em um grupo financeiro regulamentado.
- Beneficiário Final – É a pessoa que, em última instância, de forma direta ou indireta, possui, controla ou influencia significativamente a estrutura empresarial. Excetuam-se do disposto as pessoas jurídicas constituídas sob forma de companhia aberta ou entidade sem fins lucrativos e as cooperativas, para as quais as informações coletadas devem abranger as informações das pessoas naturais autorizadas a representá-las, bem como controladores, administradores e diretores, se houver. Para os Trusts, devem ser identificadas as figuras do settlor, protector (se houver), trustee e beneficiário do trust.
- Clientes – Pessoas físicas ou jurídicas que utilizam os produtos e serviços da Empresa, sendo categorizados internamente – conforme suas características, porte, natureza e capacidade financeira.
- Colaborador(es) – Todos os funcionários, estagiários e diretores da Empresa.
- Compliance – É o processo sistemático e contínuo que visa garantir o cumprimento das legislações vigentes, políticas e diretrizes estabelecidas para o negócio, com o objetivo de prevenir, detectar e tratar qualquer desvio de conduta identificado ou ato de corrupção, e promover uma cultura organizacional baseada na ética e na transparência.
- Corrupção: Consiste em sugerir, oferecer, submeter, solicitar, aceitar ou receber, direta ou indireta, as pessoas do setor público, privado ou organizações do terceiro setor, vantagens indevidas.
- Empregado(s) – Empregados, inclusive diretores, estagiários, trainees, menores aprendizes, empregados temporários.
- Empresa – Mercora.
- Financiamento ao Terrorismo – Caracteriza-se pelo uso indiscriminado de violência, física ou psicológica, através de ataques a pessoas ou instalações, com o objetivo de suscitar o sentimento de medo na sociedade, desorganizando e enfraquecendo politicamente governos ou Estados para a tomada do poder. É utilizado por uma grande gama de instituições como forma de alcançar seus objetivos, tais como organizações políticas, grupos separatistas e até por governos no poder. Consiste na reunião de fundos ou capital para a realização de atividades terroristas. Esses fundos podem ser provenientes de doações ou ganho de diversas atividades lícitas ou ilícitas, como crimes em geral.

- Lavagem de Dinheiro – Processo pelo qual recursos originados de atividades ilegais são transformados em ativos de origem aparentemente legal. Essa prática geralmente envolve múltiplas transações, usadas para ocultar a origem dos recursos financeiros e permitir que eles sejam utilizados de forma a aparentar ter origem lícita., ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.
- Pessoa Politicamente Exposta – Consideram-se pessoas politicamente expostas os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. Além disso, são exemplos de situações que caracterizam relacionamento próximo e acarretam o enquadramento de cliente como pessoa politicamente exposta, como controle direto ou indireto, de cliente pessoa jurídica.

PÚBLICO ALVO

Esta Política deverá ser cumprida por todos os Colaboradores – Próprios e Terceiros, incluindo diretores, prepostos, trainees e estagiários e prestadores de serviços profissionais que atuem em nome da Mercora. É dever de todos a compreensão dos termos desta Política e a busca para prevenir e detectar operações ou transações que apresentem características atípicas.

O conhecimento de qualquer indício de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento ao Terrorismo ou ato ilícito deverá ser comunicado à área de Compliance, que é responsável por averiguar as informações reportadas.

DIRETRIZES

A Mercora conduz seus negócios em conformidade com os mais elevados padrões éticos, observando todas as leis e regulamentos aplicáveis às instituições financeiras no que tange à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

Através da presente política a Mercora se compromete:

- Identificar, registrar e coletar informações tempestivas sobre clientes, que permitam a identificação dos riscos de ocorrência da prática dos mencionados crimes;
- Definir os critérios e procedimentos para seleção, treinamento e o acompanhamento da situação econômico-financeira dos empregados da instituição;

- Incluir a análise prévia de novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção dos mencionados crimes;
- Estabelecer as alçadas de aprovação e a responsabilidade pela manutenção desta política;
- Atender, dentro do prazo estabelecido pela autoridade judicial competente, às exigências do COAF;
- Identificar produtos, serviços e departamentos de alto risco que podem ser vulneráveis à atividade de Lavagem de Dinheiro;
- Definir as situações suspeitas que expõem a Empresa a risco de participação no crime de Lavagem de Dinheiro ou Financiamento ao Terrorismo;
- Divulgar amplamente a Política e reforçar a importância dos procedimentos relacionados a prevenção e ao combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo.

ETAPAS DO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

O processo de Lavagem de Dinheiro envolve três etapas:

- Colocação: É a etapa em que o criminoso introduz os valores obtidos ilicitamente no sistema econômico mediante depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Trata da remoção do dinheiro do local que foi ilegalmente adquirido e sua inclusão, por exemplo, no mercado financeiro.
- Ocultação: É o momento em que o agente realiza transações suspeitas e caracterizadoras do crime de Lavagem de Dinheiro. Esta fase consiste na segregação física entre o agente e o dinheiro ilícito por meio de diversas transações complexas para desassociar a fonte ilegal do dinheiro.
- Integração: O recurso ilegal integra definitivamente o sistema econômico e financeiro. A partir deste momento, o dinheiro recebe aparência lícita.

RESPONSABILIDADES

Todos os colaboradores da Mercora são responsáveis, de acordo com as suas respectivas atividades, por observar o atendimento às normas relativas à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo.

Compete às áreas, o que se segue:

- Sócios:
 - Revisar e aprovar, anualmente, as disposições, regras, princípios e diretrizes aplicáveis às questões desta Política, supervisionando, com o auxílio de Compliance, o cumprimento e aderência a esta Política.

- Diretoria:
 - Aplicar e manter políticas, normas e padrões pertinentes a esta Política, atuando como multiplicador da cultura de riscos e de combate aos crimes.
 - Desenvolver e implementar ferramentas e processos de apoio a esta Política.
 - Garantir a atualização técnica dos funcionários e colaboradores por meio de treinamentos ministrados pela área de Compliance, e, quando oportuno, por meio de cursos ministrados por entidades ou profissionais com reconhecida capacidade técnica.
 - Analisar e providenciar comunicação ao COAF de operações ou situações que possam configurar indícios de crime de Lavagem de Dinheiro ou Financiamento do Terrorismo, mantendo a confidencialidade sobre o processo.
- Áreas Administrativa e Financeira:
 - A implantação e gestão de controles visando a mitigação do risco dos processos sob sua responsabilidade relacionados a liquidação e a manutenção de posições que possam ser utilizados para fins de Lavagem de Dinheiro ou Financiamento do Terrorismo.
 - Efetuar a identificação de sócios, diretores, representantes e beneficiários finais dos valores a serem transacionados, na abertura do relacionamento, juntamente com a sua participação percentual (%) na composição da estrutura acionária.
 - Efetuar a identificação e comprovação dos dados do cliente e dos representantes legais (nome, profissão, documento de identificação, endereço completo, telefone e fontes de referência, entre outros).
 - Dedicar atenção aos clientes classificados como politicamente expostos ou aqueles que compõem o grupo de “Especial atenção”.
 - Não realizar transferências bancárias para conta corrente de diferente titularidade do cliente cadastrado.
- Todos os Colaboradores:
 - Comunicar imediatamente pelo Canal Confidencial, ao seu Diretor e/ou à área de Compliance, ocorrências de operações ou propostas suspeitas.
 - Ficar atento a ocorrência ou a propostas de operações atípicas e a indícios de que os recursos dos clientes possam ser oriundos de atividades suspeitas.
 - Tomar providências plausíveis para verificar a verdadeira identidade dos clientes que mantêm relacionamento comercial com a Mercora.
 - Não oferecer suporte ou assistência ao cliente no envio de informações ou preenchimento do cadastro.
 - Havendo percepção ou identificação de informações falsas, adulteradas ou incompletas por parte dos funcionários, ou ainda ocultação de informações, comunicar imediatamente à área de Compliance.
 - Agir com diligência e probidade no suporte às solicitações referentes a produtos, serviços e operações para a garantia da aplicação dos parâmetros e controles estabelecidos nesta Política.

CUIDADOS FUNDAMENTAIS

Dentre os controles adotados para coibir o uso da Mercora para fins de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, e agindo com senso e razoabilidade, são previstos cuidados mínimos que deverão ser adotados nos seguintes processos e relacionamentos:

- Seleção de ativos: Todos os ativos sob administração devem ser revisados e monitorados pela Mercora, observando-se o descrito na presente Política. Para tanto, a Mercora avalia o emissor do ativo financeiro à luz desta Política, assegurando que este disponha de profissionais para análise de operações suspeitas e comunicação ao COAF.
- Política de KYC (Know Your Customer - Conheça seu Cliente): consiste, dentre outros objetivos, em classificar e identificar os diferentes perfis de clientes, tanto para evitar que os mesmos efetuem operações que possam acarretar riscos à Mercora, quanto para que o atendimento seja realizado da forma mais pontual e personalizada possível, atendendo às expectativas e necessidades dos clientes e dos órgãos reguladores.
- Política de KYE (Know Your Employee - Conheça seu Colaborador): a Mercora irá realizar a análise reputacional durante a fase de contratação e obter o de acordo do gestor da respectiva área e da área de gestão de pessoas antes da integração de qualquer colaborador no quadro de colaboradores. Todos os colaboradores têm a sua situação econômico-financeira acompanhada pela Mercora.
- Política de KYP (Know Your Partner - Conheça seu Parceiro): A Mercora não fará negócios com Parceiros que não se comprometam a fazer negócios com integridade, livres de suborno e corrupção. São, ou poderão vir a ser, parceiros da Mercora, gestores, agentes autônomos, auditores, empresas provedoras de classificação de risco de crédito, provedor de serviços de tecnologia, instituições financeiras e de pagamentos.

IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO FINAL

Para efeitos da regulamentação, considera-se beneficiário final a pessoa natural ou grupo de pessoas naturais que efetivamente, direta ou indiretamente, possua controle ou influencie significativamente um cliente pessoa natural, pessoa jurídica ou outra estrutura jurídica em nome do qual uma transação esteja sendo conduzida ou dela se beneficie.

Ainda, presume-se influência significativa quando a pessoa natural possui mais de 25% (vinte e cinco por cento). Os procedimentos de qualificação do cliente pessoa jurídica deve incluir a análise da cadeia de participação societária até a identificação da pessoa natural caracterizada como seu beneficiário final, e devem ser aplicados à pessoa natural, no

mínimo, os procedimentos de qualificação definidos para a categoria de risco do cliente ou terceiros pessoa jurídica na qual o beneficiário final detenha participação societária.

É também considerado beneficiário final o representante, inclusive o procurador e o preposto, que exerça o comando de fato sobre as atividades da pessoa jurídica. A informação identificada deve ser armazenada na base cadastral e disponibilizada ao processo de monitoramento nas etapas de seleção e análise de operações atípicas.

Ainda devem ser observados em especial no caso de operações envolvendo pessoa natural residente no exterior desobrigada de inscrição no CPF, na forma definida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, as instituições devem incluir no registro as seguintes informações: nome; tipo e número do documento de viagem e respectivo país emissor; e organismo internacional de que seja representante para o exercício de funções específicas no País. Quando for o caso, e no caso de operações envolvendo pessoa jurídica com domicílio ou sede no exterior desobrigada de inscrição no CNPJ, na forma definida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, as instituições devem incluir no registro as seguintes informações, bem como: nome da empresa; e número de identificação ou de registro da empresa no respectivo país de origem.

Todas as operações realizadas através da Mercora devem identificar obrigatoriamente o beneficiário final. Ocultá-lo ou dissimulá-lo, de qualquer forma ou por qualquer meio, constitui transgressão à esta Política.

MONITORAMENTO

Atendendo à legislação vigente, a Mercora e todos os seus sócios e colaboradores tem o dever de prestar especial atenção (“Especial Atenção”) às transações que:

- Evidenciem operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;
- Evidenciem operações realizadas com frequência entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- Evidenciem mudanças significativas no volume ou frequência dos negócios de qualquer das partes;
- Por suas características, evidenciam a intenção de burlar ou ocultar as partes envolvidas ou respectivos beneficiários;
- Por suas características, evidenciam terem sido contraídas em nome, ou para benefício, de terceiros;

- Evidenciem mudanças inesperadas e injustificadas no padrão de transações comumente utilizadas pelo (s) envolvido (s).
- Evidenciem operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;
- Evidenciem operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo - GAFI;
- Envolvam transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários;
- Envolvam operações cujo grau de complexidade e risco se afiguram incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante;
- Envolvam depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;
- Envolvam pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente;
- Envolvam situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes;
- Envolvam situações e operações em que não seja possível identificar o beneficiário final;
- Outras situações previstas na carta-circular do Banco Central 3.452/12, relacionada aos dados cadastrais de clientes, situações relacionadas com a movimentação de contas, com operações de investimento interno, situações relacionadas com a movimentação de recursos oriundos de contratos com o setor público, situações relacionadas a pessoas suspeitas de envolvimento com atos terroristas, situações relacionadas com atividades internacionais, situações relacionadas com empregados das instituições financeiras e seus representantes.

O monitoramento é realizado por meio de sistema que possui interface com os sistemas internos que coletam informações cadastrais, operacionais e movimentação financeira dos clientes, mediante parametrização de regras.

VEDAÇÕES

Ficam proibidas a utilização da Empresa para as operações:

- De realização mediante a utilização de recursos em espécie, de depósito ou aporte em espécie ou de saque, inclusive as realizadas por meio de cheque ou ordem de pagamento;

- De negócio com terceiros não sujeitos a autorização para funcionar do Banco Central do Brasil, sem que seja estipulado em contrato o acesso da instituição à identificação dos destinatários finais dos recursos, para fins de prevenção à lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo;
- De realização de operações com cliente pessoa física residente no exterior.

SANÇÕES e PENALIDADE

Qualquer violação desta Política poderá resultar em penalidades civis e administrativas severas para a Mercora e/ou seus Colaboradores, além dos impactos de ordem reputacional, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal dos indivíduos em empresas envolvidas. Os colaboradores estarão sujeitos a desligamento ou exclusão por justa causa. A falta de diligência e tempestividade na detecção, negligência, falha voluntária, verificação e reporte de situações que apresentem indícios dos crimes descritos nesta Política são igualmente punidos pelas leis aplicáveis.

SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Todas as informações relacionadas a dados de indícios ou suspeitas de Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo são de caráter confidencial, não devendo, em hipótese alguma, ser disponibilizadas às partes envolvidas, prévia ou posteriormente.. As comunicações de casos suspeitos que tratam a Circular BACEN 3.461 do Banco Central do Brasil são de uso exclusivo dos Órgãos Reguladores para análise e investigação.

CANAL CONFIDENCIAL

Em caso de dúvidas ou esclarecimentos sobre o conteúdo desta Política ou sobre a aplicação deste documento, em relação a algum assunto específico, entre em contato com o departamento Jurídico, o diretor da sua área, ou quaisquer outras pessoas mencionadas nesta Política.

Independentemente das comunicações serem identificadas ou anônimas, a Empresa irá tomar medidas, na extensão do permitido pela lei aplicável, para proteger a confidencialidade de qualquer denúncia realizada.

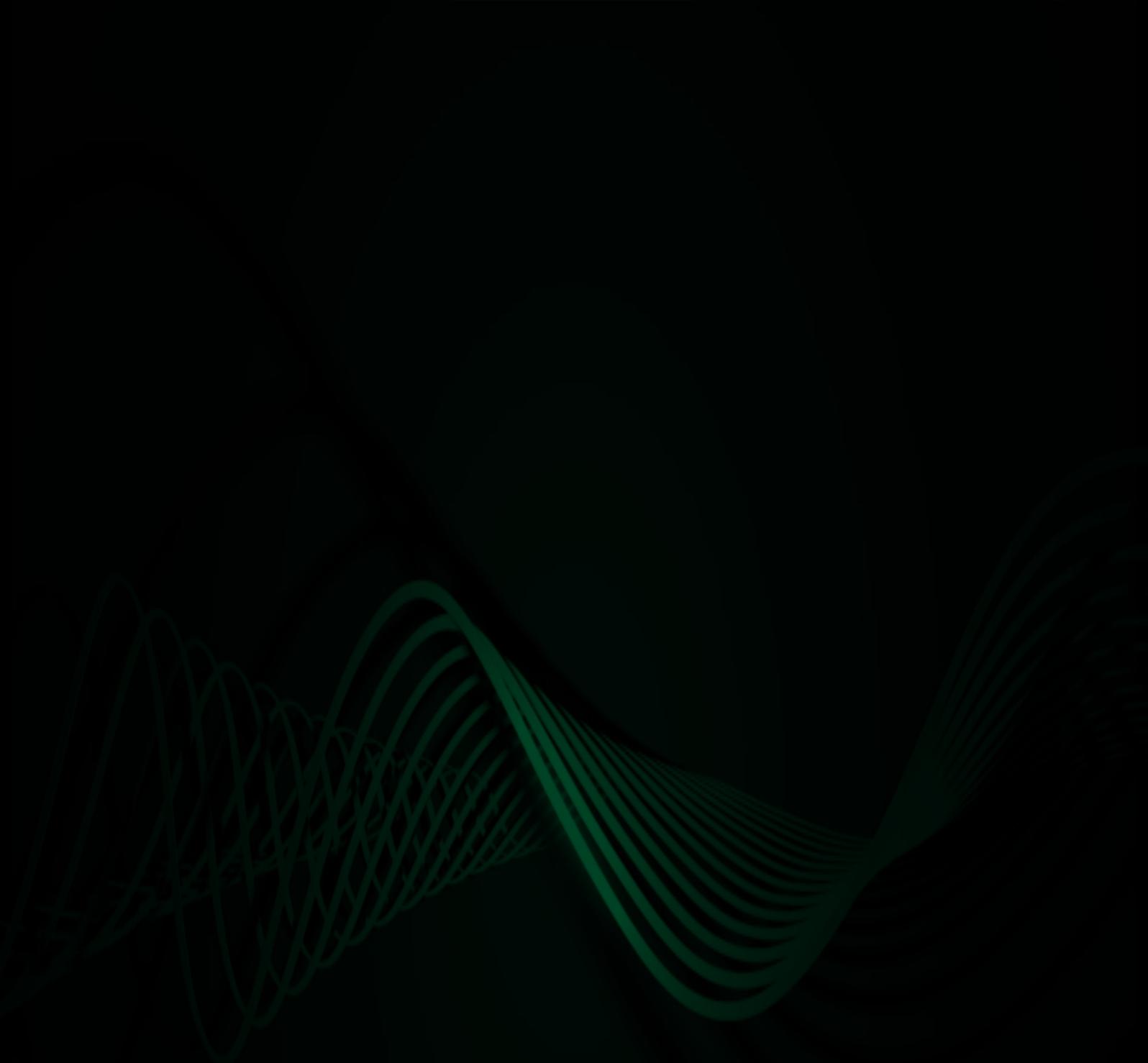
Qualquer denúncia pode ser enviada, anonimamente, ao Canal Confidencial da Empresa, por qualquer um dos seguintes contatos:

- Via Canal Confidencial, no site da Mercora, em <https://www.mercora.com.br/canal-confidencial>
- Via e-mail, para confidencial@mercora.com.br
- Via carta, endereçada ao Canal Confidencial, para Rua Araguari 817 CJ 72 – São Paulo – SP – CEP 04514-041.

São Paulo, 08 de abril de 2.022.



mercora.



mercora.